

PARECER COREN/GO Nº 025/CTAP/2020

ASSUNTO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM REALIZAR AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR.

I. Dos fatos

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 26 de fevereiro de 2020 correspondência de profissional de enfermagem solicitando parecer referente ao Técnico de Enfermagem realizar aferição de glicemia capilar durante a aferição dos sinais vitais e se deve ser feita somente com a prescrição Médica ou do Enfermeiro ou pode ser realizada de acordo com a avaliação da necessidade da equipe multidisciplinar. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer sob o nº PG.2020.00.242.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO o Parecer Coren-GO nº 043/CTAP/2017 que se encontra à disposição no site do Coren Goiás, para toda categoria de Enfermagem, o qual delinea a posição do Conselho Regional de Enfermagem, com base na prescrição do procedimento Hemoglucoteste por glicosímetro (HGT) pelo enfermeiro (COREN-GO, 2017);

CONSIDERANDO o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.
Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.
Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.
Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem (COFEN, 2017);

III - Da conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que o Técnico/Auxiliar de Enfermagem podem realizar aferição de glicemia capilar durante a aferição dos sinais vitais, tendo em vista que a equipe de Enfermagem desempenha protagonismo relevante na identificação precoce das alterações nos níveis glicêmicos, que são facilmente verificadas através de testes de glicemia capilar utilizando tiras reagentes e monitor de glicose sanguínea. Da mesma forma atua na identificação das alterações nos níveis pressóricos e no seu monitoramento.

Salientamos que na ausência de prescrição do Médico ou do Enfermeiro, o Técnico/Auxiliar de Enfermagem não poderá executar o exame de glicemia capilar, uma vez que não poderá

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 025/CTAP/2020

assumir a responsabilidade por avaliar e decidir condutas. Contudo, é responsável em comunicar ao Enfermeiro qualquer alteração percebida diante de sua avaliação da necessidade de intervenção.

Concluimos ainda que para toda e qualquer conduta a ser realizada pelo profissional de Enfermagem, o mesmo esteja seguro frente a sua competência técnica, científica, ética e legal, assegurando a pessoa, família e coletividade ausência de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalfcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br em pareceres emitidos.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 02 de setembro de 2020.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsaní Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Referências

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acessado em: 26/08/2020.

COREN-GO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. Parecer Coren-GO nº 043/CTAP/2017. Prescrição do procedimento Hemogluco-teste por glicosímetro (HGT) pelo enfermeiro. Disponível em: <<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PARECER-COREN-GO-N%C2%BA-043-CTAP-2017-1.pdf>>. Acessado em: 26/08/2020.